

Religião e Poder: Conflitos de motivação religiosa, mobilizações e controle territorial

Laicidade no Brasil: Uma análise da adjetivação religiosa dos municípios catarinenses na Lei Estadual N° 16.722/15

Laic in Brazil: an analysis of the religious adjectives of the municipalities of Santa Catarina in State Law N° 16.722 / 15

Natália Carolina de Oliveira Vaz¹
natihvaz@gmail.com

Resumo: No presente ensaio será exposto uma breve análise da Lei Estadual N° 16.722/15 catarinense que consolidou as Leis que conferiam denominações adjetivas aos Municípios e quais deles possuem adjetivação religiosa. Busca-se proporcionar reflexões e conhecimentos no campo do direito público. A metodologia utilizada será revisão bibliográfica, com análise qualitativa e síntese de alguns dados oficiais do IBGE. A pesquisa ainda está em andamento, mas já é possível apresentar algumas considerações preliminares, porque a pesquisa ainda está em andamento, mas já foram circularizados quatro municípios com adjetivação religiosa. No decorrer da pesquisa futuramente serão analisados os quatro municípios para verificar as razões de sua adjetivação. Não obstante, cabe deixar claro que a tolerância, alteridade e respeito deve sempre prevalecer quando se trata de assuntos de crenças e fé.

Palavras-Chave: Direito Público, Laicidade no Brasil, Santa Catarina, Lei Estadual (SC) n° 16.722/15, Adjetivação Religiosa.

Abstract: In the present essay, a brief analysis of State Law No. 16,722 / 15 of Santa Catarina will be published, consolidating the Laws that gave denominations adjectives to the Municipalities and which of them have religious adjectivation. It seeks to provide reflections and knowledge in the field of public law. The methodology used will be a bibliographic review, with qualitative analysis and synthesis of some official IBGE data. The research is still ongoing, but it is possible to present some preliminary considerations, because the research is still ongoing, but four municipalities with religious adjectivism have already been circulated. In the course of the research in the future will be analyzed the four municipalities to verify the reasons of its adjectivation. Nevertheless, it should be made clear that tolerance, otherness and respect must always prevail when it comes to matters of belief and faith.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Keywords: Public Law, Laicity in Brazil, Santa Catarina, State Law (SC) n° 16.722/15, Religious Adjectivation.

1– Introdução

Inicialmente apresenta-se uma discussão sobre a laicidade e religião, assinalando que o Brasil é um estado laico. Portanto, não deve priorizar nenhuma religião e nem exigir que alguém tenha uma – porém, o respeito e a alteridade devem sempre existir. Os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) são integrantes da administração pública. Dentre as competências da administração pública estão inseridas uma série de atos, dentre eles legislar.

Posteriormente, será analisada a Lei Estadual n° 16.722/15 para que seja possível visualizar o modo como foi promulgada, como se originou e quais os municípios catarinenses que receberam e ainda detêm adjetivações religiosas, e demais aspectos ligados a ela. Nesta parte serão utilizados dados oficiais do IBGE (população/território/religião) para que seja possível demonstrar a representação e expressão da religião nos municípios com adjetivação religiosa. Este resumo é oriundo da pesquisa que está sendo desenvolvida pela autora, a qual pretende proporcionar novos conhecimentos no campo do direito público.

Este ensaio foi inicialmente construído de acordo com a metodologia qualitativa, conforme Minayo (2004, p. 21) a pesquisa qualitativa “[...] trabalha com o universo de significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Portanto, é qualitativa a metodologia utilizada neste ensaio porque ela possibilita “a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa” (PRODANOV; DE FREITAS, 2013, p. 70). A metodologia utilizada é de revisão bibliográfica, com análise qualitativa e a utilização de mapa do Estado de Santa Catarina obtido no IBGE e editado pela autora, para situar com pontos vermelhos os municípios que tem adjetivação religiosa na consolidação feita pela Lei Estadual Catarinense n° 16.722/15 . Para tanto, será analisada a Lei Estadual Catarinense n° 16.722/15 superficialmente neste primeiro ensaio. Esta lei consolidou as adjetivações de outras leis que conferiam denominações adjetivas aos Municípios e desses, quais possuem adjetivação religiosa.

O presente ensaio divide em três partes, quais sejam: I) Conceito de Estado Laico; II) A vigência da Laicidade do Estado diante dos Espaços Públicos; e, III) Breve análise da Lei Estadual n° 16.722/15 de Santa Catarina.

2 - Conceito de Estado Laico

A Constituição Federal de 1988 (Art. 19º, inciso I) veta à União, aos estados e seus municípios quaisquer tipos de vínculos com cultos, crenças ou segmentos religiosos. A Lei ainda proíbe as relações de proximidade e/ou alianças com lideranças religiosas, bem como o favorecimento ou prejuízo, de qualquer natureza, tendo em vista crença ou fé. Por outro lado a mesma Constituição (1988, Art. 5º, inciso VI) garante liberdade religiosa e de crença para todos os cidadãos brasileiros. Este trecho da legislação preconiza o direito pleno de exercício da fé, ou ainda do exercício da livre consciência (ausência de crenças ou fé).

Desta forma, é possível afirmar que o Brasil é, perante a lei, um estado Laico. Todavia oferece liberdade religiosa e de consciência para seus cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação. A lei preconiza o livre exercício de culto religioso; assegura que ninguém pode ser privado de seus direitos por motivo de crença. Ao Estado, ainda se permite a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares. No entanto, é vetada a cobrança de impostos e a regulamentação de tributos que incidam sobre igrejas, templos e outras instituições com fins religiosos.

No entanto, nem sempre o Brasil foi um país Laico. Sua Laicidade inicial surgiu no Decreto 119- A, em 19 de janeiro de 1890, promulgado pelo Ministro da Fazenda da época, Rui Barbosa, logo em depois da proclamação da República. Este decreto proclamava o princípio de estado Laico, e foi, mais tarde, incluído na primeira Constituição da República em 1981 (AGOSTINHO, 2008).

Da constituição que origina a compreensão da Laicidade do Estado, até a atual constituição de 1988, destacam-se algumas diferenças importantes, que demonstram que gradativamente o estado Brasileiro foi desprendendo-se da ideia de Estado Laico e aproximando-se mais do ideal de Estado Laico de Liberdades Religiosas. Para Moura (2004) a constituição original (1891) era mais severa, enquanto que a atual foi adaptada para servir seus propósitos sociais, de bem estar da população e democratização dos credos. Destas diferenças o autor destaca o preâmbulo da constituição de 1988 que invoca a proteção de Deus, enquanto a de 1891 não faz menção alguma à esta divindade. A primeira constituição rejeitava peremptoriamente qualquer tipo de relação entre religião e Estado, enquanto a atual estabelece o princípio de separação, mas admite a “colaboração de interesse público”. A constituição de 1891 excluía do currículo escolar o ensino religioso, enquanto que a

constituição de 1988 tornou o ensino religioso facultativo, no entanto, presente no horário normal da escola pública, no ensino fundamental. Por fim, a constituição anterior não isentava as instituições religiosas e templos de quitar impostos; enquanto que a constituição atual prevê imunidade tributária em favor destas instituições.

Para tanto, é possível dizer que a Laicidade do estado Brasileiro tem caminhado para uma convivência harmoniosa, favorecendo em primeira instância a o direito fundamental do cidadão ao seu exercício de fé. Moura (2004) explica que apesar do Estado zelar pelo respeito aos valores religiosos e culturais da população, isto não significa que ele perda sua neutralidade e aconfessionalidade.

Para evoluir o debate acerca da Laicidade, é pertinente mencionar Catroga (2006) o qual retoma a origem etimológica da palavra “Laico”. Segundo o autor a expressão deriva do grego “Laós” e significa povo, ou gente do povo, e o termo Laico denota oposição ao religioso ou à qualquer coisa clerical. Filó e Hijaz (2014) complementam a análise afirmando que existe uma percepção errada em relação ao significado do termo, que em muitos casos é utilizado para fazer menção ao ateísmo. Ser Laico não significa não crer em uma divindade ou em um mundo transcendental, antes está relacionado a não adoção de sistemas religiosos de vida.

Pela ótica de Domingos (2009) a neutralidade do estado diante das expressões religiosas é fundamental, pois conduz a igualdade de tratamento condizente à todos os cidadãos. Todos os cidadãos são compreendidos como semelhantes diante do estado e perante a lei no que concerne aos seus direitos e deveres. Além da neutralidade, ao estado também é reservado a imparcialidade religiosa, o que garante o mesmo tratamento para todas as instituições, sem distinção. A estes dois aspectos da Laicidade, Barbier (2005) chama de neutralidade-imparcialidade.

Para Moura (2004) a separação entre religião e estado, isto é, a Laicidade determinada por lei, não significa uma aversão as instituições religiosas. O autor percebe uma cooperação e um diálogo ameno entre a esfera estatal e esfera religiosa brasileira. O estado, mesmo neutro, estimula as ações que possibilitem o desenvolvimento das plenas potencialidades humanas, em prol do progresso da sociedade. Assim, o estado nacional exerce uma neutralidade benevolente, que tende a ceder espaço a expressão religiosa, ao invés de expurgá-lo da esfera pública, o que reflete nas expressões de fé em espaços públicos.

Neste sentido Pereira (2014) considera que o Estado Brasileiro não deveria ser chamado de Laico, mas sim de Plurireligioso. O autor ainda afirma que, em muitos casos, percebe-se uma inclinação do Estado à proximidade com religiões provenientes do

Cristianismo, como é o caso da Igreja Católica, ou dos segmentos Evangélicos. Esta proximidade se percebe através da questão da religiosidade presente em espaços públicos, que vai de contraponto a ideia e a Lei que determina a laicidade estatal, conforme será debatido no próximo subitem deste trabalho.

O Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé celebraram um Acordo relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil no ano de 2008, na Itália, entrando em vigor internacional no ano de 2009. No Brasil somente em 2010 foi publicado o Decreto nº 7.107, em 11 de fevereiro, que “Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008”. O acordo possui ao todo 20 (vinte) artigos. Entretanto, o que geograficamente expressa relação com esta pesquisa é o artigo 14 que dispõe “A República Federativa do Brasil declara o seu empenho na destinação de espaços a fins religiosos, que deverão ser previstos nos instrumentos de planejamento urbano a serem estabelecidos no respectivo Plano Diretor”(BRASIL, 2010).

3 - A vigência da Laicidade do Estado diante dos espaços públicos

Segundo publicação apresentada no Primeiro Foro de Liberdades Laicas (2008) a laicidade pode ser compreendida como um regime social de convivência, cujas instituições políticas são legítimas, sobretudo pela soberania popular e não por elementos de cunho religioso. Ainda, segundo a mesma publicação, é possível afirmar que definir a laicidade de um Estado está diretamente relacionado uma transição de formas de legitimidade tidas como sagradas, para formas de expressões democráticas, baseadas na vontade popular.

Os símbolos religiosos, as expressões de fé em instituições – como as escolas, por exemplo – e, até mesmo, referências em nomes de espaços públicos, são realidades corriqueiras no Brasil. De acordo com Silva (2007) a religião tem uma expressiva influência na sociedade brasileira, sobretudo às vertentes cristãs. O cristianismo é considerado pelo autor como uma religião historicamente hegemônica, e por este motivo ainda influência e dita regras – morais e éticas – sobre os costumes e hábitos da população brasileira.

Uma das formas mais expressivas de crenças e fé em espaços públicos, e que vai a contraponto a Laicidade do Estado, é a utilização de símbolos cristãos nas instituições públicas, cartórios, prefeituras, tribunais, escolas, etc. Alocar estes símbolos religiosos, segundo Silva (2007) é uma forma de demonstrar hegemonia e delimitar e marcar território, e denotando determinados privilégios. Isto é, como o estado brasileiro é considerado um Laico

e de Liberdade Religiosas, ou os espaços públicos deveriam promover todas as crenças e expor símbolos de forma plural, ou retirar toda e qualquer menção de fé nestes espaços, explica o autor.

Sobre a presença de símbolos católicos em espaços públicos, o debate continua sendo uma constante nos dias atuais. De acordo do Gadelha (2015) com o passar do tempo, a religião católica, historicamente dominante no estado brasileiro, veio reduzindo a sua influência principalmente em detrimento dos segmentos evangélicos. Além disso, outras religiões e filosofias de fé foram gradativamente ganhando espaço e exigindo igualdade de representatividade. A presença de um símbolo cristão em uma repartição pública, exemplifica o autor, representa única e exclusivamente a religião católica, e para tanto não respeita nem o princípio de laicidade do estado, e nem a pluralização democrática das liberdades religiosas. É possível afirmar que um crucifixo que está presente em um prédio público não gerará ódio para os não cristãos, mas promoverá uma reação ao favoritismo à igreja católica e, conseqüentemente, seus seguidores, afirma Gadelha (2015).

Outro questionamento debatido por Gadelha (2015) está no Ensino Religioso presente nas Escolas Públicas. O autor salienta, que a crítica não está na disciplina em si, que já é culturalmente incorporada no Educação Básica nacional, mas sim, na metodologia para ministrar a mesma. Como a sociedade brasileira é formada pela miscigenação de dezenas de crenças e pelo sincretismo de centenas de símbolos religiosos, seria pertinente que a educação religiosa contemplasse uma pluralidade ampla de segmentos de fé, no entanto, o autor destaca que a maior parte do tempo dedicado a esta disciplina é dedicada para debater e desenvolver temas referentes ao cristianismo.

Kaleski (2016) afirma que a Educação Religiosa pode sim ser harmonizada, sem ferir o princípio de Laicidade do Estado. Para o autor, o que precisa ocorrer é uma severa análise do que se coloca em sala de aula, para que não haja nenhum tipo de doutrinação ou excesso por parte dos educadores. Neste sentido ele concorda com o Gadelha (2015), afirmando que o método de aplicação do conteúdo deve ser plural e não deve ferir a liberdade religiosa de qualquer indivíduo. Para o autor o ensino deve ter como foco os parâmetros curriculares definidos por lei, pelo Estado democrático, respeitando a liberdade de culto e promovendo a tolerância religiosa, que deve ser ensinada desde os primeiros anos de vida.

Pereira (2014) também exemplifica o favoritismo às crenças católicas, na nomeação de espaços públicos, que acabam por receber nomes de Santos e de figuras Católicas do clero – Papas, bispo, padres, e até mesmo, coroinhas. O autor questiona, porque se permitir que se erga uma estátua de cristo e não de buda? Porque inaugurar determinado logradouro com o

nome Praça da Bíblia e não Praça do Alcorão? E porque não, não optar por erguer um monumento de conotação religiosa, com o propósito de não ofender de alguma forma àqueles que não possuem crenças, ou ainda os seguidores de outros tipos de seitas ou filosofias diferentes?

A resposta para todos os questionamentos de Pereira (2014) é simples: apesar de o Brasil pregar a laicidade, os resquícios culturais e históricos do cristianismo estão incrustados na identidade social do país, o que é muito difícil de modificar ou, menos ainda, extinguir. Além disso, o autor considera que, por ser a religião mais expressiva em número de fiéis brasileiros, a Igreja Católica ainda continua tendo poder para exercer maior influência e consequentemente ganhar maior atenção de pessoas pertencentes ao âmbito público. Pereira (2014) ainda destaca que este favorecimento estatal por determinada religião pode se alterar regionalmente, e traz o exemplo a Constituição do Estado da Bahia, na qual o artigo 275 privilegia a religião afro-brasileira, presumindo ser esta a preferência do povo baiano.

Sarmiento (2007) contribui com o debate, trazendo um exemplo claro que imparcialidade religiosa, que vai contra o princípio da Laicidade do Estado, observado em 11 de maio de 2005, no Município de Assis, que determina a obrigatoriedade de inserção do versículo bíblico “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor” em todos os seus impressos oficiais. O autor relata que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 113.349-01, que determinou a inconstitucionalidade do pedido. De acordo com publicação apresentada pelo Tribunal, é dever do Estado manter-se neutro em relação às igrejas e as crenças religiosas, assim, tornar-se-ia incabível aceitar tal pedido.

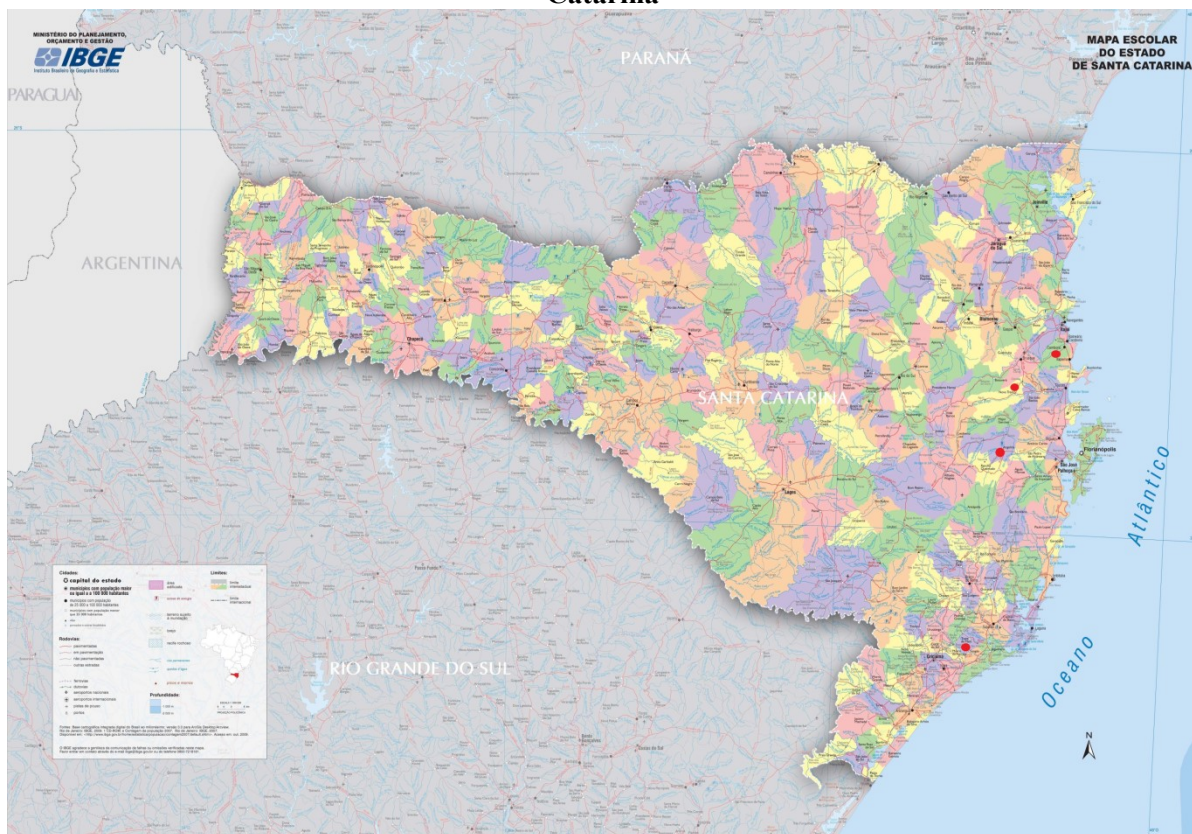
4 - Breve análise da Lei Estadual Nº 16.722/15 de Santa Catarina

No ano de 2015 foi promulgada no Estado de Santa Catarina a Lei Estadual nº 16.722/15, que consolidou as adjetivações dos municípios catarinenses que estavam em leis esparsas. De acordo com a referida lei alguns municípios catarinenses detêm adjetivações religiosas – que foram dadas por outras leis (SANTA CATARINA, 2015).

Na consolidação das adjetivações, os municípios com adjetivação religiosa que aparecem na Lei Estadual nº 16.722/15 de Santa Catarina são: Angelina (Estância turístico-religiosa e Capital Catarinense das Graças), Camboriú (Capital Catarinense de Missões), Nova Trento (Estância turístico-religiosa e Capital Catarinense do Turismo Religioso) e Treze de Maio (Santuário de Nossa Senhora Aparecida como ponto turístico religioso).

Conforme podemos observar na ilustração abaixo, os municípios que tem adjetivação religiosa que estão na Lei Estadual nº 16.722/15 de Santa Catarina estão representados por pontos vermelhos no mapa do estado. Podemos notar que todos os quatro municípios ficam próximos ao litoral.

Figura 1 – Divisão política dos Municípios com adjetivações religiosas no estado de Santa Catarina



Fonte: IBGE – editado pela autora.

No presente caso foi exposta a seqüência alfabética dos municípios e não por razões cronológicas. Tal organização será feita no futuro após o aprofundamento da pesquisa que também será composta por dados oriundos do IBGE e outras informações históricas sobre os municípios e as primeiras leis que deram origem a adjetivação.

5 - Considerações Finais

Essas considerações são preliminares, porque a pesquisa ainda está em andamento, mas já foram circularizados quatro municípios com adjetivação religiosa. Como já vimos anteriormente na exposição sobre laicidade, o Brasil é um País laico. No ano de 2015 foi

promulgada nos Estado de Santa Catarina a Lei Estadual nº 16.722/15, que consolidou as adjetivações dos municípios catarinenses que estavam em leis esparsas.

Dentre as adjetivações, está expresso que quatro municípios catarinenses detêm adjetivações que tem relação religiosa, quais sejam: Angelina (Estância turístico-religiosa e Capital Catarinense das Graças), Camboriú (Capital Catarinense de Missões), Nova Trento (Estância turístico-religiosa e Capital Catarinense do Turismo Religioso) e Treze de Maio (Santuário de Nossa Senhora Aparecida como ponto turístico religioso).

No decorrer da pesquisa, futuramente, serão analisados os quatro municípios para verificar as razões de sua adjetivação, quando elas ocorreram e como ocorreram. Não obstante, cabe deixar claro que a tolerância, alteridade e respeito deve sempre prevalecer quando se tratam de assuntos relacionados às crenças – não somente pelo fato de o Brasil ser laico. Vai além de uma boa manutenção das relações sociais e de um corpo de normas, é algo humano.

Referências

- AGOSTINHO, L.O.V. **Análise constitucional acerca da crise entre a liberdade de crença e o estado laico**. Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi, 2008.
- ASOCIACIÓN COLECTIVA POR EL DERECHO A DECIDIR. **Memoria de Ponencias I Foro Centroamericano de Libertades Laicas. Asociación Colectiva por el Derecho a Decidir**, comp. -- 1a. ed. – San José, C.R.: Asociación Colectiva por el Derecho a Decidir, 2008.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 14, ago. 2017.
- BRASIL. ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010**. Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2010, p. 2-7. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7107.htm>. Acesso em: Acesso em: 12 ago. 2017.
- CATROGA, F. **Entre deuses e céares: secularização, laicidade e religião civil**. 1. ed. Coimbra, Almedina, 2006.
- DOMINGOS, M.F.N. **Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância**. Revista de Estudos da Religião setembro / 2009 / pp. 45-70.
- GADELHA, C.N. **Liberdade Religiosa e Espaço Público**. 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/39896/liberdade-religiosa-e-o-espaco-publico>> Acesso em 15, ago. 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Mapa do Estado de Santa Catarina**. 2018.
- JOVCHELOVITCH, S. **Representações sociais e esfera pública**. A construção simbólica dos espaços públicos no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

- KALESKI, J. **Estado Laico e a Presença da Religiosidade**. 2016. Disponível em: <<http://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-2-edicao-4/2055-estado-laico-e-a-presenca-da-religiosidade/file>> Acesso em 15, ago. 2017.
- LIMA, M. A. D. da S.; ALMEIDA, M. C. P. de; LIMA, Cr. C. **A utilização da observação participante e da entrevista semi-estruturada na pesquisa de enfermagem**. Revista gaúcha de enfermagem. Porto Alegre. Vol. 20, n. especial (1999), p. 130-142, 1999.
- MINAYO, M. C. S.; DELANDES, S. F.; GOMES, R.. In: **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. MINAYO, M. C. S. (Org.). 30 Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.
- MOURA, P.H.F. **A religião e o Estado Laico no Brasil**. ESG: Rio de Janeiro, 2014.
- PEREIRA, V. M. F. **O Estado Laico e a democracia**. 2014. Disponível em: <<http://www.amperj.org.br/artigos/view.asp?ID=99>> Acesso em 15, ago. 2017.
- PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C.. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 Ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.
- SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 16.722, de 8 de setembro de 2015**. “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”. DOE.: 20.162 de 13/10/2015, Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em <http://leis.ale.sc.gov.br/html/2015/16722_2015_Lei_promulgada.html>. Acesso em 14, jun. 2018.
- SARMENTO, D. **O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado**. Revista Eletrônica PRPE. Maio de 2007.
- SILVA, C.A. **Religião e laicidade: a presença de símbolos religiosos Em espaços público**. Anais do IV Congresso da ANPTECRE Religião, Direitos Humanos e Laicidade, 2015.

Religiões afro-brasileiras em Campos dos Goytacazes: conflitos e resistência

Afro-Brazilian religions in Campos dos Goytacazes: conflicts and resistance

Anderson Luiz Barreto da Silva²
albsilva@id.uff.br

Edimilson Antônio Mota³
uffmota@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem por objetivos compreender, a partir de uma perspectiva geográfica, os conflitos sócio territoriais envolvendo religiões de matriz africana e seus territórios-terreiros, vítimas de preconceito e racismo religioso na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro. As formas como os adeptos dessas religiões se organizam, se estruturam e resistem através do movimento social FRAB (Fórum de Religiões Afro Brasileiras de Campos dos Goytacazes) na luta pela preservação de suas crenças, culturas e direito à liberdade religiosa diante dos conflitos e tensões sociais, são o fio condutor do presente trabalho.

Palavras-chave: Religião. Território. Movimento Social.

Abstract: The objective of this article is to understand, from a geographical perspective, socio-territorial conflicts involving religions of African matrix and their territories-terreiros, victims of prejudice and religious racism in the city of Campos dos Goytacazes, state of Rio de Janeiro. The ways in which the adherents of these religions organize, structure and resist through the FRAB (Afro Brazilian Religions Forum of Campos dos Goytacazes) social movement in the struggle for the preservation of their beliefs, cultures and the right to religious freedom, in the face of conflicts and social tensions, are the guiding thread of the present work.

Keywords: Religion. Territory. Social movement.

1. Introdução

A cidade de Campos dos Goytacazes no período pré republicano, foi um grande polo de produção de cana de açúcar (um dos pilares da economia nacional durante um longo período), e como essa atividade econômica se utilizava largamente de mão de obra escrava, a cidade recebeu entre os séculos XVIII e XIX, dezenas de milhares de africanos e africanas escravizados (SOARES, 2010 p. 76)

² Mestrando em Geografia na Universidade Federal Fluminense, polo Campos dos Goytacazes.

³ Dr. em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado - do Departamento GRC - UFF Campos dos Goytacazes.

O negro escravo era encarregado de todo o trabalho nas engenhocas, nos misteres das fazendas, nas atividades caseiras. Na grande maioria eram explorados com 16 horas diárias de trabalho, durante a semana. Era comum o proprietário do negro ceder o domingo ou um sábado, para que ele pudesse trabalhar para si mesmo e organizar o sustento do grupo familiar. (PINTO, 2006, p. 168).

Esses africanos e africanas deixaram traços culturais (e de resistência) bastante significativos, dentre eles sua religiosidade, como afirma Menezes quando diz que “o que hoje cantamos, dançamos, comemos e rezamos não seria como são sem a herança cultural dos escravos das mais diversas etnias, que pra cá vieram.” (MENEZES, 2011, p. 21).

Como chaga residual dos tempos da escravidão, durante muito tempo as religiões de matriz africana foram submetidas ao preconceito, demonização sub valorização e até criminalização por parte da sociedade e das leis brasileiras, e isso se deveu muito ao pensamento eurocêntrico da cultura dominante no Brasil.

[...] o processo de laicização da sociedade republicana não significou um arrefecimento às perseguições contra as religiões afro-brasileiras, justificadas não mais pela sua caracterização como feitiçaria, crime da alçada inquisitorial, mas a partir de seu enquadramento em outras categorias jurídicas definidas nos Códigos Penais do Império e da República. Assim, o Código de 1890 tipificava o curandeirismo (art.158) e o espiritismo (art.157) e o de 1940, ainda hoje vigente com modificações, criminaliza o charlatanismo (art.283) e o curandeirismo (art.284), acusações que eram, até bem pouco tempo atrás, comumente aplicadas aos adeptos dessas religiões, como mostra a história da perseguição policial a esses cultos. (LIMA et al. 2015, p. 9).

Ainda hoje não são raros os casos de violência motivados por intolerância religiosa em várias partes do Brasil, e Campos dos Goytacazes faz coro com essa infeliz estatística.

Porém muitos casos de racismo religioso e intolerância religiosa acabam sem registros formais de ocorrência junta às autoridades policiais competentes, devido “a descrença nas instituições do Estado, como instâncias eficazes para administrar os conflitos religiosos vivenciados pelo povo de santo” (LIMA et al. 2015, p. 12), pois como nos conta em entrevista o presidente do FRAB, Gilberto Coutinho, o racismo institucional em muitas oportunidades impede que haja uma paridade de tratamento entre as religiões de matriz africana e as religiões cristãs, principalmente.

Outro fator que leva os povos de santo a não relatarem em muitas ocasiões as violências sofridas, é o medo de sofrerem represálias posteriores por parte dos opressores, e também o medo de represálias da sociedade como um todo, por se exporem como membros dessas religiões, perseguidas por sua origem negra e não cristã.

A temática da intolerância religiosa no Brasil assumiu também, vale dizer, contornos para além da questão meramente sagrada, que por si só já possui sua relevância. Direcionou-se para o âmbito político e jurídico das ações sociais transparecendo a partir daí toda a complexidade que o assunto carrega; em seu bojo está a discussão acerca do racismo, da xenofobia, da discriminação contra as populações afro-brasileiras, cuja marca cultural pode ser vista pela manifestação religiosa que é apresentada, tendo como gênese a religião de matriz africana, trazida nos corpos dos escravizados(as) durante o suplício escravocrata (PIRES, 2012 p. 310, 312).

O presente projeto de pesquisa tem por objetivos compreender e espacializar, a partir de uma perspectiva geográfica, os conflitos sócio territoriais envolvendo religiões de matriz africana e seus territórios-terreiros, vítimas de preconceito e racismo religioso na cidade de Campos dos Goytacazes, constituindo sua questão problema.

De acordo com Pires (2012),

O “terreiro” aproxima-se da noção de território (profano ou sagrado), no qual estão assentadas as matrizes da família ancestral, no qual as divindades “montadas” em seus filhos são homenageadas nas festas públicas, refazendo assim a circularidade do mito fundador através do rito. (PIRES, 2012. p. 312).

A livre manifestação religiosa é assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI (BRASIL, 1988), porém o desrespeito e a discriminação contra religiões de matriz africana e afro brasileira se fazem presentes de forma rotineira em Campos dos Goytacazes. As formas como os adeptos dessas religiões se organizam e se estruturam através do movimento social FRAB na luta pela preservação de suas crenças, culturas e direito à liberdade religiosa, diante dos conflitos e tensões sociais, são o fio condutor do presente trabalho.

2 .Metodologia

Este trabalho se apresenta como uma pesquisa qualitativa (PRODANOV; FREITAS, 2013. p. 70), que se iniciou à partir de uma prévia e vasta pesquisa bibliográfica (PRODANOV; FREITAS, 2013. p. 128).

Num segundo momento, a metodologia utilizada foi a observação não participante (MARCONI; LAKATOS, 2007. p.90) de reuniões dos movimentos sociais FRAB (Fórum de Religiões de Matriz Afro Brasileira de Campos) e MNU-Campos (Movimento Negro Unificado), sem interferência direta nos processos, apenas coletando dados pertinentes a investigação. Essa metodologia evoluiu, com o passar do tempo para uma observação participante.

Em paralelo a todo esse processo investigativo, vêm sendo realizados registros iconográficos e áudio visuais (PRODANOV; FREITAS, 2013. p. 107) afim de enriquecer e o aporte teórico aqui empreendido.

Entrevistas semiestruturadas estão sendo realizadas, com alguns dos sujeitos da pesquisa, partindo de questionamentos básicos pré-concebidos, porém não limitados (TRIVIÑOS, 1987, p. 152).

É importante ressaltar que o presente artigo é um recorte da dissertação de mestrado do autor, encontrando-se ainda em andamento, o que impossibilita a descrição de conclusões definitivas, contendo aqui apenas resultados parciais.

3.Geografia e religião

Consideramos importante, a título de uma melhor compreensão da complexidade da temática proposta, estabelecer previamente alguns parâmetros sobre o sagrado e suas relações com a Geografia.

Segundo Rosendahl (1996), Geografia e religião são, em primeiro lugar, duas práticas sociais que se encontram através da dimensão espacial. A Geografia porque analisa o espaço, e a religião por que, como fenômeno cultural, ocorre espacialmente. (ROSENDAHL, 1996 p.11).

Esses espaços sagrados atuam como campo de forças e valores, e é por meio dos símbolos, dos mitos e dos ritos que o sagrado exerce sua função de mediação entre o homem e a divindade. (ROSENDAHL, 1996 p.30).

Rosendahl (2003) argumenta que, além da materialidade espacial dos templos religiosos e santuários, além das imagens de divindades, o sagrado envolve de forma profunda as experiências emocionais vivenciadas por seus adeptos, e são essas experiências que destacam o recorte espacial dos lugares comuns, dos lugares da rotina cotidiana (ROSENDAHL, 2003, p. 4).

Os templos de religiões de matriz africana como a Umbanda e o Candomblé, por si só já expressam uma territorialidade nata, pois compreendendo território como “fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder” (SOUZA, 2013 p. 89), é possível identificar territorialidades dentro dos terreiros, com sua hierarquia bem definida, suas funcionalidades, permissão de acessos a determinados espaços e rituais.

Além do recorte espacial dos templos e santuários, as religiões de matriz africana se apropriam de vários outros espaços como sagrados para suas práticas religiosas, como matas, florestas, praias, encruzilhadas, rios e cachoeiras.

De acordo com a perspectiva de Rosendahl (2013), a interpretação do fenômeno religioso e seu relacionamento com o território e o homem se dá a partir de 2 focos de análise: o sagrado e o profano

[...] o território é dividido em lugares do *cosmo* – que estão profundamente comprometidos com o domínio do sagrado e, como tal, marcados por signos e significados – e em lugares do *caos* – que designam uma realidade não divina. O cosmo qualifica-se como território sagrado, enquanto o caos representa a ausência de consagração, sendo um território profano, não religioso. [...]Essa questão abrange o conhecimento da religião como um sistema de símbolos sagrados e seus valores, envolvendo a produção, o consumo, o poder, as localizações e fluxos e os agentes sociais em suas dimensões econômica, política e de lugar. Portanto, o território está presente em todas essas dimensões.(ROSENDAHL, 2013, p. 170)

4. Conflitos sócio – territoriais envolvendo religiões de matriz africana

Foi possível identificar várias formas sob as quais se apresentam os conflitos sócio-territoriais envolvendo religiões de matriz africana em Campos dos Goytacazes, como por exemplo: xingamentos e ofensas públicas, algumas vezes reforçados por discursos também homofóbicos, no intuito de cercear a presença de templos e/ou membros de religiões africana/afro brasileira em determinados espaços; invasões e depredação de templos por vizinhos que não concordam com suas práticas religiosas; proibição de entrada em presídio de líderes religiosos das matrizes africanas e afro brasileiras,afim de prestar auxílio espiritual à detentos, enquanto os ministros cristãos teriam um acesso relativamente desburocratizado, ferindo assim o que diz o artigo 5º, inciso VII da Constituição, que diz que“é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva” (BRASIL, 1988); expulsão de suas casas/terreiros por traficantes de drogas em áreas periféricas onde o poder público se ausenta de várias formas; e perseguição por realização de rituais em espaços públicos.

Encontramos nas referências bibliográficas pesquisadas, e também em algumas das entrevistas realizadas, citações diretas de conflitos causados por intolerância religiosa de grupos de denominação cristã/ neo pentecostal às religiões de matriz africana em Campos dos Goytacazes, corroborando com Lima (2015)

Os conflitos relatados nas entrevistas envolvem, em sua maioria, vizinhos das casas de santo, que se declaram incomodados com o barulho dos rituais, produzido pelos fogos de artifício soltados durante as cerimônias, atabaques e cantos, e com membros de igrejas neopentecostais, particularmente da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, cujo proselitismo militante justifica atos discriminatórios de diferentes naturezas. Mariano aponta que essa atitude se intensificou a partir dos anos 80, época em que vieram a público os “ataques” aos terreiros e adeptos das religiões afro-brasileiras, destacando-se como grupo agressor os membros da IURD, que teve importante papel na radicalização dessas investidas (2007: 133-135). Examinando os relatos dos entrevistados, é possível identificar agressões verbais, físicas e patrimoniais, justificadas pela demonização dessas religiões e seus deuses, e pela identificação de seus adeptos como agentes do demônio. (LIMA, 2015 p. 12).

Em bairros periféricos do distrito de Guarus, nas comunidades conhecidas como Sapo 1 e Sapo 2, reconhecidas como algumas das mais carentes e violentas da cidade, aconteceram ao menos dois casos não registrados oficialmente de desapropriações de casas/terreiros por traficantes de drogas, pois os mesmos não permitiam que ali existissem essas manifestações.

De acordo com Hasbaert (2007)

O território não diz respeito apenas à função ou ao ter, mas ao ser. Esquecer esse princípio espiritual e não material é se sujeitar a não compreender a violência trágica de muitas lutas e conflitos que afetam o mundo de hoje: perder seu território é desaparecer [...] A força de sua carga simbólica é tamanha que o território é um construtor de identidade, talvez o mais eficaz. (HAESBAERT, 2007 p. 50).

Compreendemos aqui como territórios religiosos

[...] espaços qualitativamente fortes, compostos de fixos e fluxos e possuidores de funções e formas espaciais que constituem os meios por intermédio dos quais o território realiza efetivamente os papéis a ele atribuídos pelo agente social que o criou e controla. [...] O território é um importante instrumento de exercício da fé e da identidade religiosa. Apresenta além do caráter político, nítido caráter cultural, especialmente quando os agentes sociais são grupos étnicos religiosos (ROSENDAHL, 2012, p. 87).

Essas territorialidades religiosas às quais se refere Rosendahl (2012), significam

O conjunto de práticas desenvolvidas por instituições ou grupos religiosos a fim de controlar pessoas e objetos. É uma ação estratégica para manter a existência e legitimar a fé e sua reprodução ao longo da história. É fortalecida pelas experiências religiosas coletivas e individuais que a comunidade religiosa mantém no lugar sagrado, e nos itinerários que constituem seu território (ROSENDAHL, 2012 p 88).

As praias tomadas por fiéis saudando a divindade Iemanjá, as encruzilhadas onde se realizam oferendas, são exemplos deterritorializações de espaços públicos, e também locais de conflitos, pois “para evitar situações constrangedoras certas cerimônias que tradicionalmente

são feitas no espaço público, como as oferendas para os orixás, são deslocadas para lugares mais resguardados” (LIMA, 2015 p. 13).

Num outro exemplo, temos o caso de um conflito aparentemente não diretamente ligado a grupos religiosos de outras denominações, mas talvez inconscientemente atrelado a cultura cristã dominante, onde o terreiro comandado pelo ministro religioso L. A. G., localizado no distrito de Tocos, foi vítima de um brutal ataque.

A vítima relata em boletim de ocorrência N° 134-02265/2018, de 09 de abril de 2018, que teve seu terreiro invadido por um vizinho armado com um machado, e que o mesmo além de o agredir, depredou o templo, ameaçando o seu território sagrado mediante aos presentes no momento da incursão.

Por isso, o território é primeiro um valor, pois a existência e mesmo a imperiosa necessidade para toda a sociedade humana de estabelecer uma relação forte, ou mesmo espiritual com seu espaço de vida, parece claramente estabelecida (HAESBAERT, 2007 p. 50).

De acordo com Saquet (2015), a territorialidade corresponderia então ao “espaço vivido, e às relações sociais de alteridade e exterioridade cotidianas” (SAQUET, 2015 p.32), que são por vezes vilipendiadas por ataques violentos de intolerância, como os acima relatados.

5. FRAB: resistência via movimento social

De acordo com Souza (2013)

Todo ativismo social é uma ação coletiva, mas nem toda ação coletiva é um ativismo [...]. Por seu turno, todo movimento social é um ativismo social, mas a recíproca não é verdadeira. É conveniente reservar a expressão “movimento social” para designar ativismos particularmente críticos em relação ao status quo; ou seja, ativismos cuja dinâmica, longe de ser meramente adaptativa, é marcada por uma forte contestação, tácita ou explícita, da ordem sócio espacial vigente (SOUZA, 2013 p. 75-76).

Em Campos dos Goytacazes, desde 2014, as religiões de raiz africana/afro-brasileira e as Comunidades Tradicionais de Terreiro possuem uma organização não governamental, que atua como um movimento social na perspectiva de Cruz (2014), que os representa oficialmente, reconhecida pelo poder público, com centenas de filiados: o FRAB (Fórum Municipal de Religiões Afro-brasileiras).

De acordo com Cruz (2014, p. 39), os movimentos sociais contemporâneos da América Latina (movimentos camponeses, indígenas, afrodescendentes, feministas) possuem como características marcantes:

- grande diversidade de origem social, étnica, cultural, racial;
- capacidade de formar seus próprios intelectuais para atender suas demandas;
- uma politização da cultura, revalorização das tradições e memórias, da ancestralidade e de afirmação de identidade;
- valorização e reconhecimento das diferenças etnicorraciais, sexuais, religiosas, lutas contra discriminação e preconceito;
- busca de uma certa autonomia política;
- processo de valorização material e simbólica do espaço.

Esse movimento social traz representatividade aos povos tradicionais de terreiro, corroborando com a perspectiva de Saquet (2014), onde ele diz que “é preciso dar voz e oportunidades aos silenciados, aos oprimidos, aos esquecidos pelos historiadores e geógrafos oficiais, pela intelectualidade burguesa” (SAQUET, 2014 p.16).

O FRAB nasceu em 01 de novembro de 2014 através do I Fórum de Religiosidade de Matrizes Africana e Afro-brasileira, promovido pela Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, em parceria com a sociedade civil organizada através de coletivos como o Mãos Negras, formado por capoeiristas de Campos dos Goytacazes, com relativo apoio do poder públicomunicipal.

O tema deste primeiro fórum foi: "Enfrentamento da Intolerância Religiosa na Garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania" (NEABI UENF, 2015).

O movimento social FRAB luta pela manutenção e preservação de terreiros e territórios sagrados, pela defesa do direito constitucional da liberdade de culto e crença de indivíduos e instituições religiosas (Comunidades Tradicionais Terreiro) e combate à intolerância.

O FRAB é um movimento social contemporâneo e visionário, de cunho identitário, de acordo com Goss e Prudêncio(2004)

Os movimentos sociais de cunho identitário são exemplos emblemáticos, apesar de lutarem pelo reconhecimento de suas particularidades e diferenças, ou seja, por questões específicas, o tipo de debate que eles provocam na sociedade acaba tocando em temáticas muito importantes que afetam a estrutura social e a própria constituição da sociedade. [...] E está presente no Brasil com a reivindicação por parte do movimento negro de cotas para estudantes negros em universidades públicas e nas lutas das comunidades remanescentes de quilombos pelo reconhecimento de suas terras (GOSS; PRUDÊNCIO, 2004 p. 81).

O FRAB enquanto movimento social, almeja um futuro digno para o seu povo, agindo como apoio jurídico, encaminhando as denúncias de racismo e intolerância religiosa às autoridades competentes, visto que em Campos dos Goytacazes não há uma delegacia especializada para tratar dessas demandas; orienta e encaminha as vítimas de violação de direitos aos órgãos competentes; e que possui um projeto político emancipatório, encaixando-se na afirmação de Melluci (2014) onde ele diz que

[...] movimentos sociais contemporâneos são profetas do presente. Como os profetas, “falam à frente”, anunciam aquilo que está se formando sem que ainda disso esteja clara a direção e lúcida a consciência (MELLUCCI *apud* CRUZ, 2014 p. 37).

Uma de suas ações mais efetivas, e ainda em processo de implementação, devido as dificuldades inerentes a desinformação que cerca muitas das lideranças dessas religiões, foi a regulamentação de vários dos seus templos, com suas respectivas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J), que oficializa os terreiros como templos religiosos formais e legalmente reconhecidos, além da regulamentação junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) dos líderes religiosos desses respectivos templos, tirando-os da informalidade e lhes garantindo, na teoria, os mesmos direitos previdenciários dos líderes religiosos cristãos (padres, pastores, etc).

Considerando a afirmação de Correa, Castro e Gomes (1995), onde eles dizem que “como ciência social a geografia tem como objeto de estudo a sociedade” (CORREA; CASTRO; GOMES, 1995 p.18), o FRAB como movimento social, objetifica-se plenamente como algo submissível à análise geográfica, dialogando fortemente com os conceitos chave de “território”, como uma relação social diretamente especializada e que projeta no espaço uma relação de poder (SOUZA, 2013 p. 35); e com o “espaço social (que equivale a uma qualificação do espaço geográfico)” (SOUZA, 2013 p. 35).

A mim, pessoalmente, tem interessado, em primeiro lugar, as ações coletivas que se traduzem em ativismos sociais e, mais ainda, em verdadeiros movimentos sociais emancipatórios, que são ambiciosos e dotados de um poderoso horizonte crítico. Se examinarmos as práticas dos ativistas e organizações, veremos que muitas, ou quase todas, são em sentido forte, práticas espaciais e, se examinarmos suas ações de resistência e protesto, verificaremos que entre as práticas espaciais se destacam as ações de territorialização. Essas ações, porém, muitas vezes se concretizam em uma escala temporal de curta ou curtíssima duração, e são sempre marcadas, como é óbvio, pela instabilidade, não raro pelo confronto violento com o aparelho do estado: é o que acontece, para ilustrar, com uma rua ou uma estrada bloqueada por piqueteiros ou ativistas sem teto ou sem terra (SOUZA, 2013 p.105).

O FRAB também luta pela inclusão social da população negra; pela adequada implementação da lei 10.639/03; pelo reconhecimento das manifestações culturais e linguísticas de matriz africana como patrimônio cultural imaterial, pois

[...] no contexto da dominação social, há memórias proibidas, clandestinas, marginalizadas, subterrâneas, cuja sobrevivência é ameaçada pela memória oficial, a qual busca silenciar as lembranças dos grupos socialmente dominados, relegando-as ao esquecimento. (FLÁVIO, 2011 p. 51 apud SAQUET, 2014 p. 17).

O FRAB de forma corriqueira, realiza ações junto à entidades parceiras, como o Movimento Negro Unificado (M.N.U.), uma organização atuante em diversos pontos do território nacional desde 1978, e que tem uma destacada atuação em Campos dos Goytacazes, fazendo então, parte de uma rede. (SOUZA, 2013 p.168).

A formação de redes espaciais (ou geográficas) corresponde à implementação de práticas multiescalares integrando várias ou mesmo muitas experiências de resistência local ou regional e seus respectivos territórios dissidentes. Uma tal integração permite que sejam alcançadas sinergias em matéria de visibilidade pública de demandas e protestos, de eficiência logística, de solidariedade pública e de ajuda mútua entre organizações e ativistas de vários lugares, ocasionalmente, ou certos casos, até mesmo de mais de um país (SOUZA, 2013 p. 254).

O presidente do Fórum Municipal de Religiões Afro-brasileiras (FRAB) ainda preside o CMPIR (Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campos dos Goytacazes), um colegiado formado paritariamente por segmentos da sociedade civil organizada e setores do poder público.

Em entrevista ao jornal local Folha 1 (derivação online do jornal Folha da Manhã), ele denunciou atos de racismo religioso

Em Campos, adeptos das religiões afro-brasileiras também sofrem com a não aceitação de suas práticas. Para representantes de diferentes denominações religiosas, a intolerância é inaceitável. Segundo o presidente do Fórum Municipal de Religiões Afro-brasileiras (Frab) de Campos, Gilberto Coutinho, o Totinho, o movimento social tem recebido denúncias de intolerância religiosa no município. “Nós já recebemos diretamente pelo menos 12 pedidos de socorro. A gente considera a intolerância como racismo religioso. O ato da intolerância é uma forma de ridicularizar uma pessoa que batalha para conquistar seu espaço e seu direito perante uma sociedade a se tornar um nada. É uma forma de tirar o ‘poder’ no sentido da representatividade que uma mãe ou pai de santo tem perante a população. E quando uma casa (terreiro) é atacada não estão ferindo apenas aquela casa, mas sim a um patrimônio cultural da sociedade, a todo um grupo que lutou e tem lutado constantemente contra qualquer tipo de preconceito”, afirmou ao ressaltar que o Frab tem realizado ações afirmativas no combate à intolerância e para resgatar o reconhecimento dos terreiros perante a sociedade como religiões que pregam o bem e a fé. Uma dessas ações afirmativas aconteceu no dia 1º de setembro, quando aconteceu a solenidade de entrega do CNPJ às comunidades tradicionais de terreiro.

Na ocasião, o prefeito de Campos, Rafael Diniz (PPS), destacou que todo cidadão deve ter seu direito de escolha garantido, também pelo Executivo, para que Campos seja uma cidade de todos os povos. (SÉRGIO, 2017).

Para ser filiado ao FRAB, é obrigatório ser adepto praticante de alguma das religiões de matriz africana/ afro-brasileira do município, porém é possível participar de suas ações também como colaborador ou apenas observador.

6. Resultados

Como resultados parciais, pois a pesquisa ainda encontra-se em andamento, podemos mencionar a existência de uma diversidade considerável de tipos de conflitos, e pré estabelecer alguns parâmetros sócio espaciais observados.

Pode ser que existam muito mais templos/terreiros no município do que os 100 oficialmente catalogados por Lima *et al* (2015). Dentre os catalogados, 75% encontram-se nas periferias, a maioria no distrito de Guarus, onde se encontra a maior parcela da população pobre e a maior parcela da população negra do município.

Os ataques mais violentos que obtivemos informações, ocorreram nesses templos mais afastados do centro, em áreas de maior vulnerabilidade social; além dos ataques aos territórios físicos, existe também uma série de denúncias contra ataques ao que Frago, Rebs e Barth (2009) chamam de territorialidades virtuais, onde um perfil da rede social Facebook, reconhecido como falso, ataca páginas e perfis de templos de religiões de matriz africana e seus afiliados, conforme os boletins de ocorrência Nº 218-00509/2018, 134-01892/2018, todos registrados na 134ª delegacia de polícia, em Campos dos Goytacazes.

7. Considerações finais

O processo de inserção efetiva nas atividades do FRAB vem se dando de forma lenta e gradual, pois requereu a conquista da confiança de seus membros e filiados, que por motivos já citados anteriormente, apresentam um elevado grau de resistência para falar de sua cultura e de seus conflitos para não participantes de seus círculos de relações, devido ao medo gerado por séculos de opressão ao povo negro e sua cultura.

Somado a esse fator, há também um certo descrédito nas ações do meio acadêmico por parte dos membros do FRAB, que acreditam que a academia não traz, na maioria das vezes,

devolutivas concretas aos sujeitos das pesquisas, e isso também constitui um elemento dificultador.

Há pouca quantidade registros oficiais, trabalhos ou pesquisas que relatem ou estudem mais a fundo as demandas da população ligada às religiões de matriz africana e afro brasileira em Campos dos Goytacazes, seus conflitos territoriais e espaciais.

O FRAB ainda não possui um arquivo acessível ao público, nem se quer uma página oficial na internet, sendo suas ações divulgadas através das chamadas “redes sociais” (basicamente Facebook e Whatsapp).

Cruz (2014, p. 39) afirma que vem ocorrendo uma territorialização das lutas sociais, nos permitindo dizer que essas novas lutas sociais, como as que enfrentam as religiões de matriz africana e afro brasileira em Campos dos Goytacazes, são, sobretudo, lutas territoriais.

Nesse sentido, considerando a complexidade tanto territorial quanto sócio espacial das religiões de matriz africana e afro brasileira em Campos dos Goytacazes, cujo a quantidade de terreiros, templos, Ilês e derivações podem, nas palavras do presidente de FRAB Gilberto Coutinho, ultrapassar as mil unidades, observamos que, para alcançarmos resultados mais precisos e eficazes, precisamos nos aprofundar cada vez mais, tanto nos trabalhos de campo quanto nas bibliografias correlatas.

8. Referências bibliográficas

- BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 25 jun. 2018.
- CASTRO, Iná E.; GOMES, Paulo C. C.; CORRÊA, Roberto L. (Orgs.). **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 1995.
- CRUZ, Valter C. Movimentos sociais, identidades coletivas e lutas pelo direito ao território na Amazônia. In: SILVA, Onildo A.; SANTOS, Edinúzia M.; NETO, Agripino S (orgs). **Identidade, território e resistência**. Rio de Janeiro: Consequência Editora. 2014.
- BRUNIERI, Celina M. (org.) Guia básico para elaboração de referências bibliográficas segundo a ABNT. **Revista Entreteses**– Unifesp. São Paulo. 2014. Disponível em: http://dgi.unifesp.br/sites/comunicacao/pdf/entreteses/guia_biblio.pdf . Acesso em: 24 jun 2018.
- FRAGOSO, Suely; REBS, Rebeca R.; BARTH, Daiani L. Territorialidades virtuais: identidade, posse e pertencimento em ambientes multi usuário. In: **XIV Encontro da Compos**. Rio de Janeiro. jun 2009. Disponível em: http://compos.com.puc-rio.br/media/gt1_suely_fragoso.pdf. Acesso em: 03 abr. 2018.
- GOSS, Karine. P.; PRUDENCIO, Kelly. O conceito de movimentos sociais revisitado. **Em Tese: Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 75-91, jan.-jul. 2004, Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/13624/12489> . Acessado em: 28 set. 2017.

HAESBAERT, Rogério; OLIVEIRA, Márcio; MOREIRA, Ruy (Orgs.). **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. Rio de Janeiro: Lamparina Editora. 2011. LIMA, Lana L. G.; MOLINA, Bernardo B.; VIEIRA SILVA, L.. Racismo e discriminação religiosa em Campos dos Goytacazes: as dificuldades na aplicação da Lei Caó. **Terceiro milênio: Revista Crítica de Sociologia e Política/UENF**. Campos dos Goytacazes, ano 1, n. 1, p. 33-47, jul.-dez. 2013.. Disponível em: <http://neevuenf.blogspot.com.br/2013/10/artigo-de-membros-do-neev-publicado-na.html> Acessado em: 25 set. 2017.

LIMA, Lana L..et. al.. **As religiões afro-brasileiras em Campos dos Goytacazes: preservar, dar visibilidade e combater a discriminação**. Campos dos Goytacazes. 2015. Disponível em: <http://www.uenf.br/portal/images/EXTENSAO/CATALOGO%20AS%20RELIGIOES%20AFRO-BRASILEIRAS%20EM%20CAMPOS%20DOS%20GOYTACAZES.pdf> Acessado em : 25 ago. 2017.

MANHÃES, Mario B..**O arquivo negro de Campos dos Goytacazes**. Campos dos Goytacazes: Ed. Fundação Zumbi dos Palmares. 2011.

NEABI. **Fórum Municipal de Religiões Afro-brasileiras de Campos dos Goytacazes**. UENF. 2015. Disponível em: <http://neabiuenf.blogspot.com.br/2015/10/forum-municipal-de-religioes-afro.html> . Acesso em: 25 out. 2017.

PIRES, Roberto A.. Urbanidade sob o prisma da religião afro-brasileira: o que a intolerância religiosa tem a ver com isso? In: SANTOS, Renato E. (org.) **Questões urbanas e racismo**. Petrópolis. De Petrus et Alii Editora Ltda. 2012.

PINTO, José R. P..**Um pedaço de terra chamado Campos: sua geografia e seu progresso**. 2ª edição. Campos dos Goytacazes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima. 2006.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C..**Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª edição. Novo Hamburgo: Ed. Universidade FEEVALE. 2013. p. 70-171.

ROSENDAHL, Zeny. **Espaço e Religião: uma abordagem geográfica**. 1 ed. Rio de Janeiro: EDUERJ. 1996.

ROSENDAHL, Zeny. Construindo a geografia da religião no Brasil. In: **Revista espaço e cultura**. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/article/view/7734> Acesso em: 19 jun. 2018.

ROSENDAHL, Zeny. O sagrado e sua dimensão espacial. In: CASTRO, Iná E.; GOMES, Paulo C.; CORRÊA, Roberto L.(Orgs.). **Olhares geográficos: modos de ver e viver o espaço**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2012.

ROSENDAHL, Zeny. Território e territorialidade: uma proposta geográfica para o estudo da religião. In: CORRÊA, Roberto L.; ROSENDAHL, Zeny. (orgs). **Geografia cultural: uma antologia**. Rio de Janeiro: EDUERJ. 2013.

SANTOS, Edinusia M.; NETO, Agripino S. **Identidade, território e resistência**. Rio de Janeiro: Consequência Editora. 2015. p. 2014.

SAQUET, Marcos A. **Por uma geografia das territorialidades e das temporalidades**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Consequência Editora. 2015.

SÉRGIO, Mário Jr. Pelo fim da intolerância religiosa. **Folha 1. Folha Geral**, Campos dos Goytacazes, 23 set. 2017. Disponível em: http://www.folha1.com.br/_conteudo/2017/09/geral/1225123-pelo-fim-da-intolerancia-religiosa.html . Acesso em: 10 out. 2017.

SOARES, Márcio S..**Presença africana e arranjos matrimoniais em Campos dos Goytacazes. (1790-1831)**. História: questões e debates, UFPR, Curitiba, n. 52, jan./jun. 2010. Editora UFPR. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/historia/article/view/24110> . Acesso em: 29 out. 2017.

SOUZA, Marcelo L. **Conceitos fundamentais da pesquisa sócio-espacial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Editora Atlas, 1987.p. 152